



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 08 ANO: 2019

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019

DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 12 DE JULHO DE 2019

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA: ROMÁRIO SANTOS DA CRUZ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 19 / 07 / 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSIST.
SOCIAL E DO TRABALHO

Exmo. Sra Secretária

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 02014-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE 2038– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
DOTAÇÃO- 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Global: **R\$ 4.892,55 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,


MATHEUS LUIZ SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Ilma. Sra.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO – RIACHUELO/SE



000002

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Carne bovina fresca sem osso, de primeira qualidade	391,00	KG	12,00	4.692,00
	Linguiça tipo calabresa	13,37	KG	15,00	200,55
TOTAL					4.892,55



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000003

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2019	DATA: 12/07/2019
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ART. 24, IV.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 2014 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

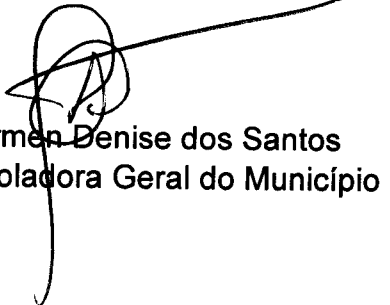
ATIVIDADE: 2038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
DOTAÇÃO: 3390.32.00.00 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita
FR: 1001 – Recursos Ordinários

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 4.892,55 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos
Controladora Geral do Município

000004

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

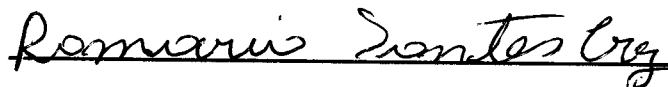
ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Carne Bovina fresca sem osso	391	kg	R\$ 12,00	R\$ 4.692,00
2	Calabresa fresca tipo Seara	13,37	Kg	R\$ 15,00	R\$ 200,55
PREÇO TOTAL					R\$ 4.892,55

PRAZO DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias;

VALOR TOTAL: R\$ 4.892,55 (Quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Riachuelo-SE, 12 de julho de 2019.



ROMARIO SANTOS DA CRUZ

CPF Nº. 035.107.025-73

RG Nº 3.300.714-4 SSP/SE

RUA SÃO VICENTE, 232 – CENTRO

RIAHUELO - SE

000005

Riachuelo, 12 de julho de 2017.

A Secretária Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Assistência Social

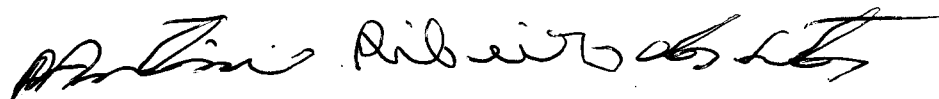
Encaminho a Vossa Senhoria minha proposta de preço para o fornecimento de alimentos para atender essa Secretaria.

PROPOSTA DE PREÇO

DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITARIO	QTDE	PREÇO TOTAL
Carne bovina de 1ª resfriada	KG	R\$ 16,00	391	R\$ 6.256,00
Calabresa fresca tipo Sadia	KG	R\$ 17,50	13,37	R\$ 233,98
Total				R\$ 6.489,98

Prazo da proposta: 15 (quinze) dias;

Preço total: R\$ 6.489,98 (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos);



ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Rua São Vicente, 270 – centro – Riachuelo –SE

CPF nº. 954.270.585-91

RG nº 1.464.913 SSP/SE

PROPOSTA DE PREÇO

000006

Eu, Marta Consuelo dos Santos, encaminho a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, minha proposta de preços, conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Carne bovina de 1ª resfriada	Kg	391	R\$ 17,00	R\$ 6.647,00
2	Calabresa Fresca	Kg	13,37	R\$ 16,50	R\$ 220,61
valor total					R\$ 6.867,61

Prazo da proposta: 15(quinze) dias;

Valor total da proposta: R\$ 6.867,61 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

RIACHUELO, 12 de julho de 2019.

Marta Consuelo dos Santos

Marta Consuelo dos Santos

Rua João Menezes, sn – Loteamento Tarso Garcez – centro

Riachuelo-SE

CPF nº 026.656.045-82 RG nº 3.161.466-3



000007

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL
Re: Mary Tereza dos Santos
CPF: 22.708.655-15

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações – COBRADE -1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que veem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe, afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste, para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divineia, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil

Handwritten signatures and initials



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL
Raimary Tavares dos Santos
CPF: 22.708.555-15

– COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e, ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo, através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas – COBRADE 1.2.1.0.0. que veem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil –



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL
Raimundo Tavares dos Santos
CPF: 22.708.565-15

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – CODEC/DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do “caput” do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a

000010



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL
Rogério Tavares dos Santos
CPF: 22.708.555-15

reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 11 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**

**Paulo Henrique Silva Santos
Secretário Municipal da Infraestrutura
e do Meio Ambiente**

**Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças**

**Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração**

**Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município**

**Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo**

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município no dia 11/07/2019.



Diário Oficial

Estado de Sergipe

000011



www.segrase.se.gov.br Nº 28.231 Aracaju/Sergipe quinta-feira, 18 de Julho de 2019

PODER EXECUTIVO

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Secretário de Estado da Administração

GEORGE DA TRINDADE GOIS

Secretário de Estado da Fazenda

MARCO ANTONIO QUEIROZ

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Urbano e Sustentabilidade

UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Saúde

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura,

Desenvolvimento Agrário e da Pesca

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Econômico e da Ciência e Tecnologia

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Inclusão,

Assistência Social e do Trabalho

LEDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS

Secretário de Estado do Turismo

MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

Secretário de Estado da Comunicação Social

JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado da Transparência e Controle

ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIRODO

Procurador-Geral do Estado

VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral do Estado

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado

GUSTAVO MELO DE MATOS

(Em exercício)



Diário Oficial

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS S. GARCEZ **MÍLTON ALVES**
DIRETORA ADM. E FINANÇAS DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Própria, 227 - Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 - CNPJ 13.665.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 40.409

DE 17 DE JULHO DE 2019

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Riachuelo, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; com preceitos na Lei nº 7.416 de 03 de julho de 2012; de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seus arts 7º, inciso VII, e 8º, inciso VIII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; e tendo em vista o que consta do Ofício nº 156, de 16 de julho de 2019, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, e

Considerando a ocorrência de fortes chuvas que atingiram o Município de Riachuelo, fato este que gerou enxurradas ou inundações bruscas, resultando numa situação de anormalidade caracterizada como "desastre";

Considerando que o referido Município não dispõe de mão-de-obra e materiais para atender a demanda emergencial ocorrida;

Considerando a necessidade de uma urgente solução para os problemas apontados, no que diz respeito ao restabelecimento do bem-estar social das famílias atingidas pela intemperie;

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do Órgão Estadual de Defesa Civil, que constatou a ocorrência de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Riachuelo, neste Estado, conforme Decreto nº 366, de 11 de julho de 2019, do respectivo Prefeito Municipal, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2019; 198ª da Independência e 131ª da Republica.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366

DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0 e da providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que veem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas que afetam o Município, desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste, para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divina, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado "Entral" (SE-246);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil;

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366

DE 11 DE JULHO DE 2019

- COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo, através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas - COBRADE 1.2.1.0.0, que veem atingindo o território municipal;

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366

DE 11 DE JULHO DE 2019

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - CODEC/DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do caput do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.

de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no Inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO OCEANA	4430048941	Delegacia dos Portos em Itajaí	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guabo, Ilha Grande (TBEIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.
Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
Art. 5º Fica revogada a Portaria no 173, datada de 14 de maio de 2019, publicada no DOU de 16 de maio de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 268/DPC, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita Praticante de Prático à Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço no 20-16, datada de 2 de julho de 2019, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacoatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático:

a) FERNANDO RIBEIRO KALTENBACH (com restrições);
b) DANIEL FELIPE FERES DE MELO DE MEDEIROS DA COSTA GAMA (com restrições);
c) RICARDO PEREIRA VILELA ANTUNES (com restrições);
d) THIAGO MARQUES GUIMARÃES (com restrições);
e) ADALBERTO ANTÔNIO MUNIZ JÚNIOR (com restrições); e
f) RAPHAEL FERREIRA DA COSTA LIMA (com restrições);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.557, DE 9 DE JULHO DE 2019

O Instituto o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional (CTA/MDR).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, Inciso II, da Constituição Federal; e considerando o disposto no Inciso V, art. 2º do Anexo I, do Decreto no 9.666, de 2 de janeiro de 2019; no art. 6º, do Decreto no 9.759, de 11 de abril de 2019; e nos artigos 13, 19, 25 e 26 do Decreto-lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967; e, ainda, considerando que a ação integrada das Unidades de Auditoria Interna das entidades supervisionadas deste Ministério, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno desta Pasta, poderá conferir maior eficiência e eficácia às atividades de auditoria;

Considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos de auditoria, de modo a proporcionar o aproveitamento efetivo dos recursos humanos e das informações disponíveis;

Considerando ser imperativo promover o constante intercâmbio de técnicas de auditoria, informações e de melhores práticas relativas às atividades desenvolvidas nas Unidades de Auditoria Interna, objetivando a otimização dos resultados;

Considerando o Referencial Técnico de Atividades de Auditoria Interna Governamental objeto da Instrução Normativa no 3, de 9 de junho de 2017, do então Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e o Estatuto das empresas públicas conforme a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016; e

Considerando o papel que as Auditorias e a Assessoria Especial de Controle Interno exercem nas linhas de defesa das estruturas de controle dos órgãos e entidades da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma de colegiado, como fórum de articulação de caráter permanente, com a finalidade de integrar as Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas a esta Pasta.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Auditoria (CTA/MDR) na qualidade de membros:

I - o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e
II - os Titulares das Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º No caso de ausências e impedimentos legais dos titulares mencionados nos incisos deste artigo, seus substitutos expressamente designados lhes substituirão.

§ 2º Os membros do CTA/MDR poderão convidar integrantes de seus órgãos e entidades para participarem das reuniões.

Art. 3º O Comitê Técnico de Auditoria será presidido pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 4º Constituem competências do CTA/MDR:
I - desenvolver estudos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento de procedimentos e técnicas de auditoria, bem como fomentar estudos e debates acerca da função da auditoria no âmbito governamental;

II - estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas profissionais entre as respectivas áreas e o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do poder Executivo Federal, com o objetivo de aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos de auditoria;

III - propor eventos conjuntos de capacitação;

IV - propor auditorias integradas entre Unidades de Auditoria Interna;

V - propor a inclusão de temas para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT); e

VI - discutir sobre questões impactantes referentes à execução do PAINT e sobre produtos e resultados a serem incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 5º O Comitê Técnico de Auditoria/MDR reunir-se-á semestralmente, mediante videoconferência, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, em qualquer data, quando justificada sua realização.

§ 1º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTA/MDR é de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações do CTA/MDR serão tomadas por consenso da maioria dos presentes na reunião deliberativa.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 6º A participação no CTA/MDR será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ao Presidente do CTA/MDR incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões;
II - aprovar as pautas das reuniões; e
III - convidar especialistas na área de auditoria ou conexas a esta, para apresentação de temas nas reuniões.

Art. 8º A Assessoria Especial de Controle Interno do MDR auxiliará administrativamente o CTA/MDR, prestando-se como secretaria-executiva, cabendo-lhe:

I - elaborar a pauta de reuniões do Comitê e submetê-la à apreciação e aprovação do seu Presidente;

II - comunicar aos membros as datas de realização das reuniões, encaminhando as pautas e documentos pertinentes;

III - secretariar as reuniões do Comitê e elaborar as respectivas memórias;

IV - encaminhar aos membros as medidas aprovadas decorrentes das decisões do CTA/MDR, bem como as memórias das reuniões; e

V - realizar outras atividades correlatas à sua área de competência, atribuídas pelo Presidente do CTA/MDR.

Art. 9º Aos demais membros do CTA/MDR incumbe:

I - empenhar-se no cumprimento das decisões do CTA/MDR;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias em casos de urgência ou quando assuntos pendentes assim justificarem;

III - apresentar sugestões para as pautas das reuniões; e

IV - buscar o permanente aperfeiçoamento das técnicas, processos e normas de auditoria.

Art. 10. O CTA/MDR poderá criar grupos de trabalhos para estudo de tema específico, limitado a 9 (nove) membros, de caráter temporário com duração máxima de 1 ano.

Parágrafo único. É vedada a criação simultânea de mais de 2 (dois) grupos de trabalho.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.706, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria no 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria no 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção I, e tendo em vista as disposições da Lei no 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI no 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo no 59204.003628/2016-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria no 579, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Tanguá/RJ, para ações de Defesa Civil, para até 11/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.720, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência no Município de Riachuelo/SE, em decorrência de Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, Decreto 366, de 11 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.721, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informação do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Bos Vista do Ramos	Inundações - 1.2.1.0.0	107	17/05/2019	59051.007152/2019-07
AM	Catelro	Inundações - 1.2.1.0.0	008	28/05/2019	59051.007173/2019-14
AM	Iranduba	Inundações - 1.2.1.0.0	027	17/05/2019	59051.007102/2019-77
AM	Nhamundá	Inundações - 1.2.1.0.0	04	04/06/2019	59051.007105/2019-55
AM	Parintins	Inundações - 1.2.1.0.0	023	18/05/2019	59051.007170/2019-81
AM	Uruí	Inundações - 1.2.1.0.0	019	28/05/2019	59051.007104/2019-91
BA	Casa Nova	Ertissem - 1.4.1.1.0	548	09/05/2019	59051.007107/2019-44
BA	Condeúba	Ertissem - 1.4.1.1.0	28	27/05/2019	59051.007151/2019-54
BA	Itaeté	Ertissem - 1.4.1.1.0	28	16/05/2019	59051.007123/2019-37
BA	Oliveira dos Brejinhos	Ertissem - 1.4.1.1.0	70	25/04/2019	59051.007125/2019-25
BA	Shirô do Mato	Ertissem - 1.4.1.1.0	584	08/05/2019	59051.007108/2019-99
CE	Crato	Seca - 1.4.1.2.0	875	10/06/2019	59051.007118/2019-26
CE	Santana do Cariri	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1204001	12/04/2019	59051.006673/2019-29
PA	Monte Alegre	Inundações - 1.2.1.0.0	159	24/05/2019	59051.006693/2019-90
PI	Dom Inocêncio	Seca - 1.4.1.2.0	17	27/05/2019	59051.006691/2019-06
PI	São Francisco de Assis do Piauí	Ertissem - 1.4.1.1.0	009	22/05/2019	59051.007122/2019-92
SC	JARUVINA	Emurradas - 1.2.2.0.0	46	11/06/2019	59051.007121/2019-48
SP	Canandia	Clivões - Marés de Tempestade (Resaca) - 1.3.1.1.2	1.069	27/03/2019	59051.006968/2019-13



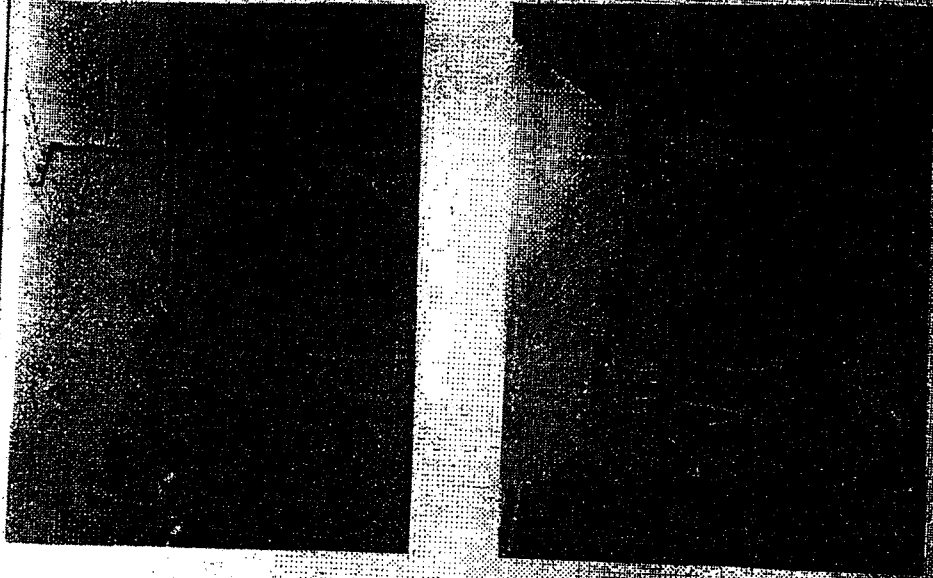
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

O Município de Riachuelo está sendo afetado por chuvas miensas desde o dia 08 de julho de 2018, abrangendo mais de 200km de área (Ror, como também todo o estado de Sergipe, com isso a população de Jacarecanga il está com seu limite superior de chuvas, sendo que, esta situação, o Rio Jacarecanga naturalmente corre de forma rápida, já que, devido a isso, a cidade de Riachuelo, tem se beneficiado com o nível de chuvas, já que, devido a isso, o nível de chuvas, está sendo afetado e está sendo afetado.



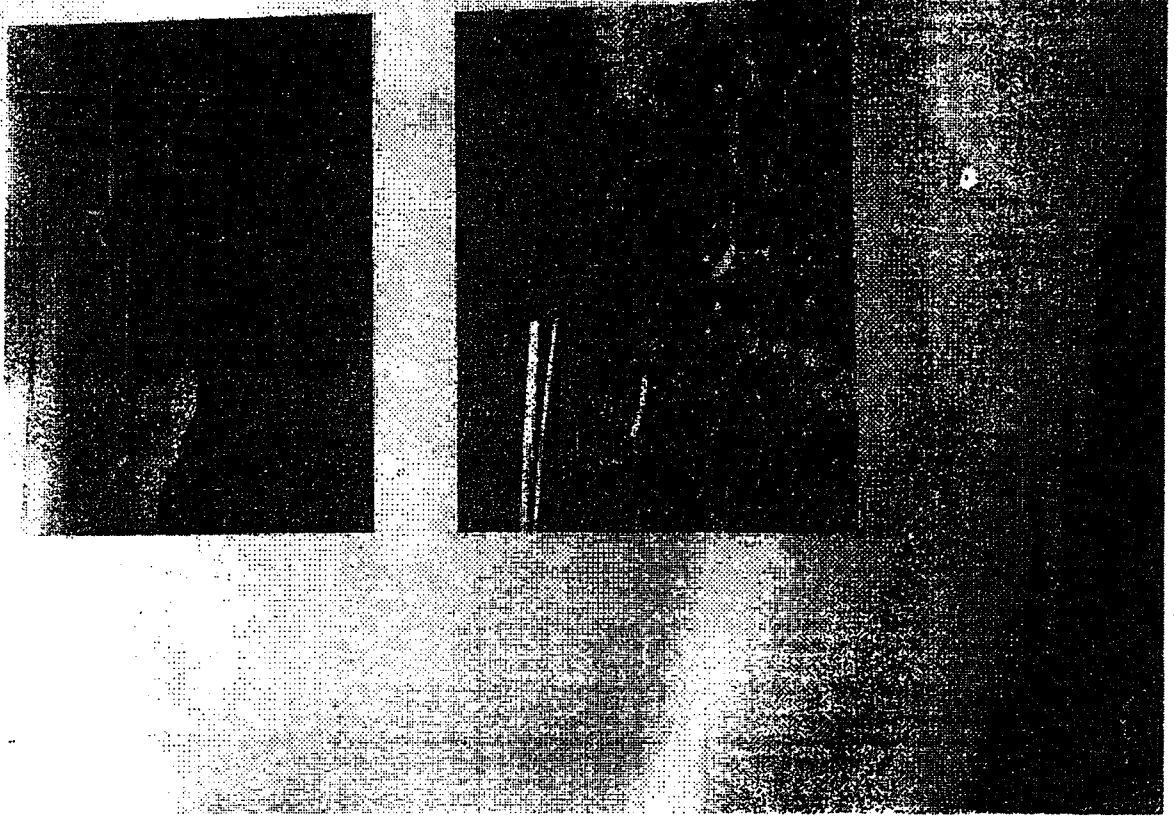


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



000016



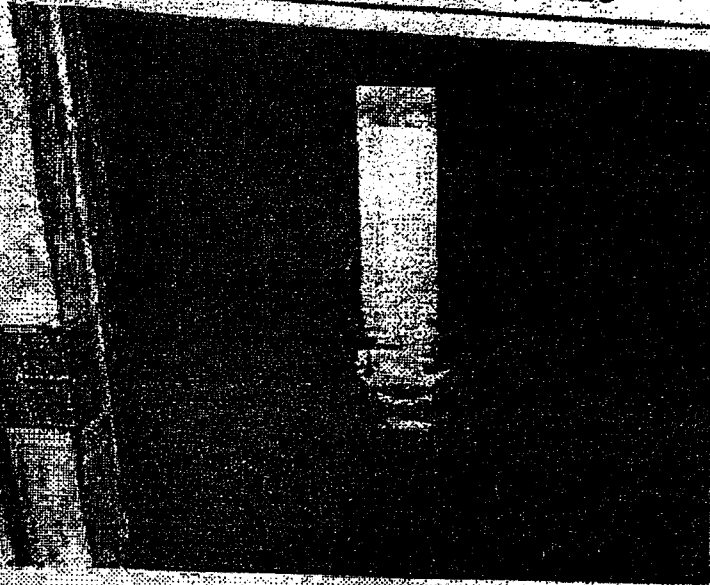
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



000017



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



000018



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJACINHO

Mais de 35 famílias tiveram que deixar suas residências e estão em abrigados em prédios públicos, toda a assistência está sendo dada gestão municipal para que os impactos sejam os menores possíveis.

Dentre os desastres naturais ocorridos no município listamos os seguintes de acordo com a classificação Brasileira de desastres:

- 10.004 - Inundações;

- 2.208 - Alagamentos;

- 10.000 - Chuvas fortes;

Dentre os principais tipos listamos os seguintes:

- Danos estruturais;

- Danos físicos;

- Danos sociais;

- Danos ambientais;

- Danos econômicos e sociais;

- Danos culturais;

000019



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Flávio Silva Santos
Coordenador Municipal de Defesa Civil de Riachuelo

Flávio Silva Santos
Secretaria Municipal de Defesa Civil de Riachuelo



000020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO/2019.

II – Contratado: ROMARIO SANTOS DA CRUZ; CPF nº.035.107.025-73

III Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para o fornecimento de gêneros alimentícios se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

A Dispensa de Licitação se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. E se justifica em virtude das fortes chuvas que se abateram neste município desde o dia 08 de julho/2019, conforme Relatório da Coordenadoria da Defesa Civil acostado. Desse modo, foi necessário contatar fornecedor para a compra de gêneros alimentícios, por motivo de muitas famílias ficarem desabrigadas e desalojadas, sendo as mesmas acolhidas nas escolas públicas municipais Eulina Vasconcelos e Poeta Santo Souza, necessitando as mesmas de alimentação diária. Assim, precisamos efetuar a compra, em caráter de emergência conforme consta no Decreto 366/2019, o qual segue a cópia do mesmo (em anexo ao processo). Portanto, considerando a essencialidade de atendimento a população atingida pelas fortes chuvas, com relevantes perdas materiais, caracterizada está à situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: o Sr. Romário Santos da Cruz, foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente, pois o mesmo fornece carne diretamente no município; (II) Foi o que disponibilizou uma quantidade suficiente dos gêneros alimentícios tendo em vista que os demais fornecedores cotaram preços mas não tinha o suficiente para atender a demanda no exato momento ; e (III) foi quem demandou uma melhor oferta quanto aos preços do gênero alimentício. Esclarecemos ainda, que o setor de compras, solicitou cotação de preços dentro do próprio município, tendo em vista que existe várias pessoas que fornecem esse tipo de alimento dentro do município.



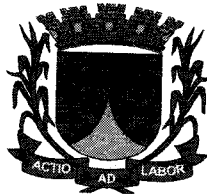
000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

V - Justificativa do Preço: O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado •


Riachuelo-SE, 12 de julho de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
Secretária em Exercício de Assistência Social e
Trabalho



000022

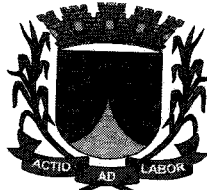
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 23/2019	DATA 12.07.2019
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 08/2019	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.





000023

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS de forma emergencial para atender a demanda das famílias desabrigadas e desalojadas atingidas pelas fortes chuvas no município de Riachuelo-SE, conforme Decreto emergencial nº 366 de 11 de julho de 2019.

O município de Riachuelo foi significativamente atingido pelas fortes chuvas no mês de julho que causaram grande destruição, deixando várias famílias desabrigadas e em situação de extrema vulnerabilidade.

Considerando que a situação clama pela intervenção do Poder Público, para ao menos amenizar o desastre, necessita-se promover ações emergenciais de combate às consequências.

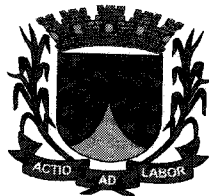
Levando-se em conta que a situação emergencial já fora detectada e declarada através de Decreto Municipal.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



000024

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

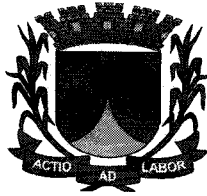
serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que: “Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não





000025

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

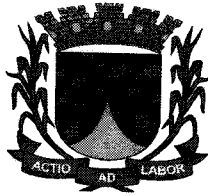
a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

“Dispensa – emergência TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou





000026

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

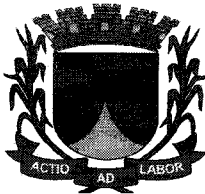
comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário).”

“Emergência – calamidade pública Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada. Assim, considerando que a contratação do serviço de fornecimento pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela possibilidade de contratação direta.





000027

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

E o nosso parecer meramente opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

**LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

000028

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.308.714-4 2. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2018

NOME ROMARIO SANTOS CRUZ

FILIAÇÃO JOSEFINA SANTOS CRUZ

GONCALO CRUZ

NATURALIDADE RIACHUELO-SE DATA DE NASCIMENTO 10/09/1987

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 4.882 LV A.5 FL 157.V

CART. 20F. DIST. COM. RIACHUELO/SE

CPF 035.107.025-73

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

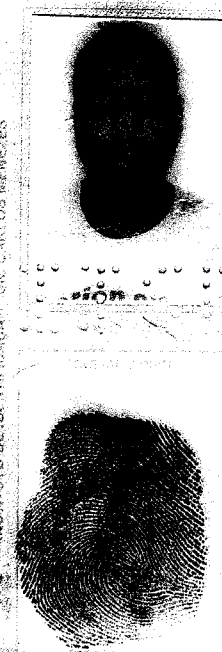
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PESSOAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - DR. CARLOS MENDES



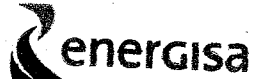
Carteira de Identidade

Romario Santos Cruz

CONFERE COM ORIGINAL
Romary Tavares dos Santos
CPF: 22.708.555-15

000029

ROMARIO SANTOS CRUZ
RUA SAO VICENTE, 032 - CENTRO
RIACHUELO/SE, CEP: 49130000 (AB: 220)



Ligação: TRIFÁSICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 11 - 280 - 765 - 465 Referência: Mai / 2019
Medidor: W7008193740 Emissão: 17/05/2019

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA
Rua Min. Acolonio Sales, 31 - Inacio Barbosa
Aracaju/SE - CEP 49040-160
CNFJ 13.017.462/0001-63 - Insc. Est. 270.767.438
Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica Nº 013.660.475
Cód. para Déa. Automático: 00001791219

Atendimento ao cliente ENERGISA 08000 79 0196

Conta referenciada	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CEP/ENPI/RAN
Mai / 2019	17/05/2019	17/06/2019	036.107.025-73

Canal de contato

Anterior		Atual		Constante	Consumo	DIET
Data	Leitura	Data	Leitura			
18/04/19	1574	17/05/19	2468	1	895	101

Demonstrativo						
CC	Descrição	Quantidade (Transac)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
0501	Consumo em kWh	895,00	0,786860	705,85	705,85	27
0601	Adis. B. Amarela	7,33	7,33	27	7,33	27
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807	CONTABILIM PUBLICA	77,15	0,00	0	0,00	0
0804	MUROS DE MORA 03/2019	2,98	0,00	0	0,00	0
0805	MUROS DE MORA 03/2019	8,46	0,00	0	0,00	0
0889	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2019	0,85	0,00	0	0,00	0
CC: Código de Classificação do Item		TOTAL	802,80	713,18	162,65	713,18
Taxa de Tributos			0,629170			

Histórico de Consumo (kWh)											
	4	1	30	0	0	0	15	30	181	257	559
Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19

RESERVADO AO FISCO
fb56.6eec.9cfa.d29b.b458.8aa5.2c2e.bba2.

Indicadores de Qualidade		
Limites de Tensão (V)	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,67	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,34	
DIC ANUAL	22,68	
FIC MENSAL	3,30	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,60	
FIC ANUAL	13,20	
DMC	3,28	0,00
DMC	12,22	

Composição do Consumo		
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/SE	175,26	21,84
Compra de Energia	230,19	31,17
Serviço de Transmissão	17,05	2,12
Encargos Setoriais	35,05	4,37
Impostos Diretos e Encargos	325,05	40,50
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	802,60	100,00

Valor de EU30 (R\$ 3/2019) R\$ 149,05

CONFERE COM ORIGINAL
Romary Tavares dos Santos
CPF: 22.708.806-19

000030





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000031

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROMARIO SANTOS CRUZ
CPF: 035.107.025-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:21:31 do dia 12/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2020.

Código de controle da certidão: **D39A.E0B6.9A36.5627**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000032

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 264931/2019

Identificação do Contribuinte: 035.107.025-73
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **035.107.025-73** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **035.107.025-73** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **12/07/2019 13:32:43**, válida até **11/08/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Julho de 2019

Autenticação:20190712GCWYU8

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

000033

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão ROMARIO SANTOS CRUZ

Nome Fantasia: ACOUGUE PRECO BOM

Logradouro: R. RUA SAO VICENTE

Número: 222

Bairro: CENTRO

CEP:

Município: RIACHUELO

CPF/CNPJ: 19.940.622/0001-28

Inscrição Municipal: 1230004890

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

COMERCIO VAREJISTA DE CARNES- AÇOUGUES

C.M.C.: 1230004890

Início: 25/03/2014

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

08/07/2019	A	14/09/2019
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 08/07/2019

VALIDA ATÉ: 14/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000034

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMARIO SANTOS CRUZ

CPF: 035.107.025-73

Certidão nº: 176032907/2019

Expedição: 12/07/2019, às 13:28:31

Validade: 07/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMARIO SANTOS CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **035.107.025-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

000035

PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2019-FMAS

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Entendemos que em função da caracterização da situação emergencial, a dispensa de Licitação para aquisição de **Gêneros Alimentícios** assim como a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades desta Secretaria, assim como a Legislação vigente.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** ao Senhor **ROMÁRIO SANTOS CRUZ**, CPF Nº **035.107.025-73**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 12 de julho de 2019.


CRISTIANA FOMES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO



000036

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 08/2019 – FMAS

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação do Sr **ROMÁRIO SANTOS CRUZ**, CPF Nº **035.107.025-73**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO



000037

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA 08/2019-FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Ciente, em 12/07 /2019.


ROMÁRIO SANTOS CRUZ



Agência 062 Tipo 22 Conta 300146-5
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI

on

000038

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2019071999400294350
Data: Realizado em 19/07/2019 às 13h:48m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 062
Conta: 22/300146-5
Titular: FUNDO MUNICIPAL DE A S -FMAS

Conta de Destino: Poupança
Agência: 062
Conta: 01/004412-4
Titular: ROMARIO SANTOS CRUZ

Valor: R\$ 4.892,55
Descrição: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Seu Cheque Especial agora virou Limite Emergencial. Use naqueles momentos de aperto no orçamento! Ainda não tem? Contrate agora no APP e libere o dinheiro na hora. Use o crédito nos momentos de emergência e com consciência!

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

000039

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NFA

Nota Fiscal Avulsa

1 - ENTRADA 2
2 - SAÍDA

Nº 201920691

Identificação do remetente / destinatário
ROMARIO SANTOS CRUZ - FONE:
RUA SAO VICENTE, Nº 232
CENTRO - RIACHUELO - SE
- BRASIL

NATUREZA DE OPERAÇÃO
Vendas de produção própria ou de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF
035.107.025-73

Nr Documento Arrecadação Estadual

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO

CNPJ/CPF

14.682.569/0001-99

DATA DA EMISSÃO

19/07/2019

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

HORA DE SAÍDA

ENDEREÇO

PRACA SILVIO CESAR LEITE FILHO, Nº 72

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

49130000

MUNICÍPIO

RIACHUELO

FONE/FAX

UF

SE

INSCRIÇÃO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
4.892,55VALOR DO ICMS
880,66BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST
0,00VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO
0,00VALOR TOTAL PROD. SERVIÇOS
4.892,55VALOR DO FRETE
0,00VALOR DO SEGURO
0,00DESCONTO
0,00OUTRAS DESPESAS
0,00VALOR DO IPI
0,00VALOR TOTAL DA NOTA
4.892,55

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
3 - SEM FRETE

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
0,0PESO LÍQUIDO
0,0

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CFOP	ST. TRIB	UNIDADE	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS
0000000000005101	CARNE BOVINO FRESCA SEM OSSO	00000000	5101	00	QUILOGRAMA.	391,00	12,00	0,00	4.692,00	844,56	0,00	18,00%
0000000000005101	CALABRESA FRESCA TIPO SEARA	00000000	5101	00	QUILOGRAMA.	13,37	15,00	0,00	200,55	36,10	0,00	18,00%

DECLARO QUE:

- O Material foi recebido
 O Serviço foi prestado
 A Obra foi executada
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Em 19/07/19

Mathias Luiz Santos
 Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício da
 Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho
 Riachuelo/SE

D 19.7.19
Rafael Bomfim Cruz
 Chefe do Almoxarifado
 Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE

DADOS ADICIONADOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

DAE 20190705531000

DADOS FUNCIONÁRIO

NOME FUNCIONÁRIO

GENIVALDA BARROS SILVA

UNIDADE

CEAC ARACAJU



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000040

12/07/2019

NOTA DE EMPENHO - 958/2019

FORNECEDOR

NOME: ROMARIO SANTOS CRUZ Nº: 232 BAIRRO: CENTRO
 ENDEREÇO: RUA SÃO VICENTE 232 ESTADO: SE COMPLEMENTO: CENTRO
 CIDADE: RIACHUELO INSC. MUNICIPAL:
 CNPJ/CPF: 03510702573 INSC. ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
 FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
 SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
 PROGRAMA: 26 - ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO
 PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 07 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	43.900,00	R\$ 4.892,55	39.007,45

LICITAÇÃO

8/2019 - Do Órgão
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 04 -
 DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

CONTRATO

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA FRESCA SEM OSSO	391,000	KG	12,0000	4.692,00
2	CALABRESA FRESCA TIPO SEARA	13,370	KG	15,0000	200,55
TOTAL:					4.892,55

Autorizado
 Data : 12/07/2019

Cristiana Fontes Gonzales Leite

00418553530 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO

Empenhado
 Data : 12/07/2019

José Albano dos Santos

JOSÉ ALBANO DOS SANTOS
 ENCARREGADO DE EMPENHO



FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIACHUELO
 PRAÇA SILVIO CESAR LEITE, S/N, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 14.682.569/0001-99

000041

NOTA DE LIQUIDAÇÃO - 1205/2019

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

NOME: ROMARIO SANTOS CRUZ
ENDEREÇO: RUA SÃO VICENTE 232
CIDADE: RIACHUELO
CNPJ/CPF: 03510702573

Nº: 232
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

CONTA:
BAIRRO: CENTRO
COMPLEMENTO: CENTRO
INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 26 - ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA COM DESTAQUE A POPULAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

EMPENHO

EMPENHO	ANO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO:	SALDO ATUAL
958	2019	12/07/2019	43.900,00	R\$ 4.892,55	39.007,45

HISTÓRICO DO EMPENHO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

DESCRIÇÃO	Nº NOTA	DATA	VALOR
LIQUIDAÇÃO REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 201920691	201920691	19/07/2019	4.892,55

RETENÇÕES

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

VALOR

LÍQUIDO: 4.892,55

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados

Data : 19/07/2019

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 19/07/2019

Cristiana Fontes Gonzales Leite

Matheus Luiz Santos

004.185.535-30 - CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

MATHEUS LUIZ SANTOS
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO